

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL (TJMS),

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL – SINDIJUS/MS,**

entidade sindical devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 15.411.911/0001-89, com sede em Campo Grande/MS, na Rua 24 de Outubro n. 514, Vila Glória, endereço eletrônico: sindijusms@gmail.com, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Leonardo Barros de Lacerda, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, portador da Cédula de Identidade RG n. 116482498 expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n. 015.860.071-14, residente no município de Campo Grande/MS, domiciliado na 24 de Outubro n. 514, Vila Glória, por intermédio¹ de seus advogados², perante esta e. Corte, vem impetrar

MANDADO DE SEGURANÇA

contra ato praticado pelo Excelentíssimo **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL**, Exmo. Sr. Desembargador Paschoal Carmello Leandro; e **DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL**, Sr. Raphael Vicente Bilinski, todos com endereço na Avenida Mato Grosso, Bloco 13, Bairro Parque dos Poderes, CEP: 79031-902, no município de Campo Grande/MS, e-mail: ignorado, pelos fatos e fundamentos a seguir:

I – DA LEGITIMIDADE ATIVA

Por ser entidade sindical regularmente constituída, o impetrante representa a categoria dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, buscando proteger seus direitos e interesses, atuando na condição de

¹ Documento 01: Instrumento de Mandato.

² Que possui endereço para intimação na Rua Mario de Andrade, 270, Bairro Vila do Polonês, Campo Grande/MS, CEP: 79032-260 e endereço eletrônico: intimações@capattirezende.adv.br.

substituto processual, como disciplinado pelo art. 8º, inciso III, da Constituição Federal (CF) e art. 18 Código de Processo Civil (CPC), e reconhecido pelo e. Supremo Tribunal Federal (STF):

Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. ART. 8º, III, DA LEI MAIOR. SINDICATO. LEGITIMIDADE. SUBSTITUTO PROCESSUAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. I – Repercussão geral reconhecida e reafirmada a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido da ampla legitimidade extraordinária dos sindicatos para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, inclusive nas liquidações e execuções de sentença, independentemente de autorização dos substituídos. (STF. RE 883642 RG, Relator(a): Min. MINISTRO PRESIDENTE, julgado em 18/06/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-124 DIVULG 25-06-2015 PUBLIC 26-06-2015) (destacamos).

No que se refere a legitimidade, os impetrados são os atuais Gestores da folha de pagamento TJMS a quem a norma do art. 1º da Lei Estadual n. 5.501/2020 confere o dever de “*desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o dialogo com as instituições financeiras*”.

Com base nas normativas supracitadas, bem como na jurisprudência consolidada da Suprema Corte, está demonstrada a legitimidade das partes.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Desde meados do mês de março do corrente ano o nosso país tem sofrido os severos impactos da pandemia do COVID-19, inclusive, foi decretado estado de emergência em nosso Estado³.

Uma das medidas adotadas pelos entes federativos foi a suspensão temporária do pagamento das parcelas referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos.

Em nosso Estado não foi diferente, pois, no dia 05/05/2020 entrou em vigor

³ Decreto n. 15.396 de 19/03/2020.

a Lei Estadual n. 5.501/2020 que “*dispõe em caráter excepcional sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos estaduais, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 90 dias, e dá outras providências*”.

Este diploma legal, em seu art. 1º, assegura aos servidores representados pelo impetrante o direito de suspender as cobranças dos empréstimos consignados pelo prazo de 90 dias.

As parcelas suspensas devem ser acrescidas ao final do contrato nos termos do art. 2º, e o servidor deverá se responsabilizar pelo pagamento dos encargos financeiros incidentes sobre a operação.

Ainda, o art. 3º da Lei sob análise impõe ao órgão competente pela administração da folha de pagamento o dever de orientar e de “*desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras*”.

No entanto, mesmo após requerimento formal do impetrante⁴, as autoridades coatoras não cumpriram as determinações constantes do art. 3º da Lei Estadual n. 5.501/2020 tendo em vista que limitaram-se a oficial às instituições financeiras credencias, porém, não desenvolveram meios de acompanhamento e intermediação.

Importante destacar que os servidores não lograram êxito em obter a suspensão uma vez que as instituições financeiras têm colocados diversos entraves à suspensão⁵, especialmente impondo uma nova contratação condicionada a existência de margem consignável. Em síntese, na prática a Lei Estadual n. 5.501/2020 se tornou letra morta.

A luz do exposto tem-se por evidente a afronta ao direito líquido e certo do impetrante em obter a suspensão tendo em vista que as autoridades coatoras não desenvolveram meios de acompanhamento e intermediação. Em face deste ato omissivo é que se impetra este mandado de segurança.

⁴ Documento 02: Processo Administrativo.

⁵ Documento 03: Ofício Bando Bradesco.

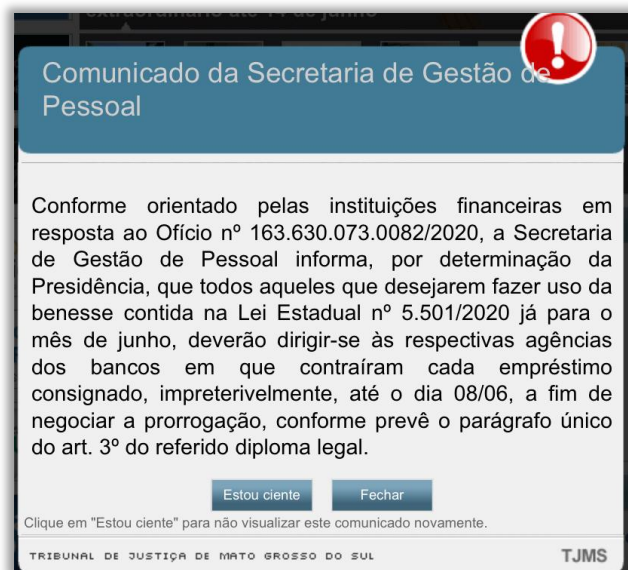
III – DO MÉRITO

Com intuito de assegurar o cumprimento da Lei Estadual n. 5.501/2020, o impetrante formulou um requerimento às autoridades coatoras para que adotassem providências necessárias nos moldes delineados no art. 3º deste regramento. Vejamos o seu teor:

Art. 3º. **Caberá** à Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD), ou **órgão competente a administração da folha de pagamento do Estado, orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.**

O referido dispositivo é claro ao reconhecer o dever (caberá) das autoridades coatoras (órgão competente a administração da folha de pagamento) desenvolverem meios de acompanhamento e intermediação dos pedidos de suspensão da cobrança sob exame.

No entanto, mesmo após requerimento expresso do impetrante, as autoridades coatoras limitaram-se a oficiar as instituições financeiras e informarem, por meio de anúncio na intranet desta e. Corte, que os servidores devem entrar em contatos com as sua agências para negociar a prorrogação⁶:



Da simples análise do comunicado supracitado temos por evidente o

⁶ Comunicado veiculado na intranet do TJMS.

descumprimento do art. 3º da Lei Estadual 5.501/2020, pois, as autoridades coatoras não desenvolveram meios de acompanhamento e intermediação dos pedidos de suspensão da cobrança dos empréstimos consignados, simplesmente, informaram que eles devem buscar o seu direito à suspensão diretamente nas instituições financeiras.

A título de exemplo do cumprimento da referida norma, a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização Estado de Mato Grosso do Sul (SAD/MS) disponibilizou um endereço eletrônico para que ela possa direcionar os requerimentos às instituições financeiras⁷:

Segundo Édio Viegas, secretário-adjunto da SAD, um requerimento foi disponibilizado no Portal do Servidor. "Para dar mais agilidade aos pedidos, os servidores devem baixar o requerimento e encaminhar diretamente às instituições financeiras através dos canais disponíveis, podendo ainda, encaminhar o documento no e-mail consignado@sad.ms.gov.br, a partir hoje (06.05), que direcionaremos aos bancos".

Com base no exposto, requer a concessão da segurança para determinar as autoridades coatoras, no prazo de 48 horas, desenvolvam meios de acompanhamento dos procedimentos e intermediação com as instituições financeiras para efetivação da suspensão da cobrança de empréstimos consignados garantida pelo art. 1º da Lei Estadual n. 5.501/2020.

Finalmente, a Lei Estadual n. 5.501/2020 assegura ao servidor o direito de obter a suspensão da cobrança e inclusão destas parcelas ao final do contrato impondo como única condicionante a assunção da responsabilidade pelos custos desta operação.

Lembramos que a Lei Estadual n. 5.501/2020 entrou em vigor no dia 05/05/2020 e até agora os servidores não têm logrado êxito em obter a suspensão da cobrança uma vez que as instituições financeiras têm colocados diversos entraves à suspensão.

Destaca-se o fato de que esta e. Corte publicou a Portaria n. 1.744⁸, de 15 de abril de 2020, instituindo o plano de redução de despesas no âmbito do Poder

⁷ Documento 04: Comunicado veiculado no sítio oficial do Governo do Estado. Endereço Eletrônico: <http://www.ms.gov.br/servidor-ja-pode-pedir-suspensao-do-pagamento-de-consignados/>. Acesso em: 03/06/2020, às 11:25 horas.

⁸ Documento 05: Portaria n. 1.744, de 15 de abril de 2020

Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, o que acarretou em prejuízos a servidores que deixaram de receber algumas de suas gratificações, como por exemplo a gratificação por produtividade dos oficiais de justiça.

Com isso, é cristalino que ao deixarem de receber estas gratificações, como consequência haverá a redução de seus vencimentos e a manutenção do consignado nos meses de pandemia comprometerão sua renda e o sustento digno de seu lar.

Desse modo, tendo em vista que as autoridades coatoras são as responsáveis pelo repasse das parcelas descontadas em folha às instituições financeiras, com objetivo de assegurar efeito prático as regras estabelecidas nos arts. 1º e 2º da Lei Estadual n. 5.501/2020, requer a concessão da segurança para: (i) determinar as autoridades coatoras que procedam a suspensão do desconto dos empréstimos consignados pelo prazo de 90 dias, desde que requerido expressamente pelo servidor; e (ii) acrescer os descontos suspensos ao final do contrato, respeitando as demais disposições contratuais.

IV – DA LIMINAR

No caso em tela estão presentes os requisitos necessários à concessão de medida liminar estipulados no art. 7º, inciso III, da Lei Federal n. 12.016/2009.

A fumaça do bom direito, ou seja, o direito líquido e certo do impetrante está presente no fato de que a Lei Estadual n. 5.501/2020 lhe assegura o direito à suspensão temporária da cobrança dos empréstimos consignados e também o auxílio das autoridades coatoras para sua obtenção. Especialmente este auxílio não foi assegurado.

Já o perigo da demora mostra-se inequívoco uma vez que a legislação entrou em vigor no dia 05/05/2020 e até a presente data as autoridades coatoras não atenderam as determinações do seu art. 3º, o que está dificultando aos servidores gozar da suspensão temporária.

Assim, a manutenção do ato impugnado cerceou direito líquido e certo dos servidores representados pelo impetrante, abalando a sua renda em meio crise ocasionada pela pandemia do COVID-19.

Portanto, as conclusões em exame autorizam a concessão de liminar, determinando às autoridades coatoras, no prazo de 48 horas, procedam: (i) A implantação/adoção de meios para acompanhamento dos procedimentos e intermediação com as instituições financeiras para efetivação da suspensão da cobrança de empréstimos consignados garantida pelo art. 1º da Lei Estadual n. 5.501/2020; (ii) A suspensão do desconto dos empréstimos consignados pelo prazo de 90 dias, desde que requerido expressamente pelo servidor; e (iii) O acréscimo dos descontos suspensos ao final do contrato, respeitando as demais disposições contratuais.

V – DA TUTELA DE URGÊNCIA

O art. 300 do CPC prevê que toda e qualquer providência capaz de alcançar um resultado prático à parte pode ser antecipada. Para isso, exige-se a observação dos seguintes requisitos: a) probabilidade do direito; e b) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Autoriza-se, portanto, a concessão de “tutelas provisórias” com base em cognição sumária, na probabilidade do direito, a qual deve ser compreendida como aquela que *“surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos, sendo provável a hipótese que encontra maior grau de confirmação e menor grau de refutação nesses elementos”*⁹.

Já a expressão “perigo de dano” deve ser interpretada como a urgência capaz de justificar a concessão da tutela provisória, havendo urgência quando a demora puder comprometer a realização imediata ou futura do direito¹⁰.

É o caso dos autos.

Com efeito, a probabilidade do direito está representada pela Lei Estadual n. 5.501/2020 que assegura aos servidores representados pelo impetrante o direito à suspensão temporária da cobrança dos empréstimos consignados, bem como, impõe as autoridades coatoras o dever auxiliar lhes na sua obtenção.

⁹ WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; DIDIER JR., Fredie; TALAMINI, Eduardo; DANTAS, Bruno. Breves comentários ao novo código de processo civil. 1ª ed. Editora Revista dos Tribunais: São Paulo, 2016.

¹⁰ WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; DIDIER JR., Fredie; TALAMINI, Eduardo; DANTAS, Bruno. Breves comentários ao novo código de processo civil. 1ª ed. Editora Revista dos Tribunais: São Paulo, 2016.

Já a urgência, por sua vez, decorre do risco de prejuízo aos representados, pois, em meio a crise econômica causada pelo COVID-19, a sua renda é impactada pelas cobranças ante a negativa, ainda que omissiva, de cumprimento da Lei Estadual n. 5.501/2020, mesmo após quase um mês de sua entrada em vigor.

Com isso, caso não acolhido o pedido de concessão de liminar, requer a concessão da tutela de urgência para determinando às autoridades coatoras, no prazo de 48 horas, procedam: (i) A implantação/adoção de meios para acompanhamento dos procedimentos e intermediação com as instituições financeiras para efetivação da suspensão da cobrança de empréstimos consignados garantida pelo art. 1º da Lei Estadual n. 5.501/2020; (ii) A suspensão do desconto dos empréstimos consignados pelo prazo de 90 dias, desde que requerido expressamente pelo servido; e (iii) O acréscimo dos descontos suspensos ao final do contrato, respeitando as demais disposições contratuais.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, requer:

I. A concessão de liminar, para que seja determinado as autoridades coatoras, no prazo de 48 horas, procedam: (i) A implantação/adoção de meios para acompanhamento dos procedimentos e intermediação com as instituições financeiras para efetivação da suspensão da cobrança de empréstimos consignados garantida pelo art. 1º da Lei Estadual n. 5.501/2020; (ii) A suspensão do desconto dos empréstimos consignados pelo prazo de 90 dias, desde que requerido expressamente pelo servidor; e (iii) O acréscimo dos descontos suspensos ao final do contrato, respeitando as demais disposições contratuais;

II. A concessão da tutela de urgência para determinar as autoridades coatoras, no prazo de 48 horas, procedam: (i) A implantação/adoção de meios para acompanhamento dos procedimentos e intermediação com as instituições financeiras para efetivação da suspensão da cobrança de empréstimos consignados garantida pelo art. 1º da Lei Estadual n. 5.501/2020; (ii) A suspensão do desconto dos empréstimos consignados pelo prazo de 90 dias, desde que requerido expressamente pelo servidor; e (iii) O acréscimo dos descontos suspensos ao final do contrato, respeitando as demais

- disposições contratuais;
- III. O recebimento e o regular processamento do presente mandado de segurança;
- IV. A notificação das autoridades coatoras, com endereço funcional no âmbito deste próprio Tribunal, para que prestem as informações que julgarem cabíveis no prazo legal;
- V. A intimação do órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito;
- VI. A oitiva do Ministério Público;
- VII. A concessão da segurança para determinar as autoridades coatoras, no prazo de 48 horas, desenvolvam meios de acompanhamento dos procedimentos e intermediação com as instituições financeiras para efetivação da suspensão da cobrança de empréstimos consignados garantida pelo art. 1º da Lei Estadual n. 5.501/2020;
- VIII. A concessão da segurança para determinar as autoridades coatoras, no prazo de 48 horas, procedam: (i) A suspensão do desconto dos empréstimos consignados pelo prazo de 90 dias, desde que requerido expressamente pelo servidor; e (ii) O acréscimo dos descontos suspensos ao final do contrato, respeitando as demais disposições contratuais e
- IX. Requer que todas as intimações das publicações sejam realizadas exclusivamente em nome de Aldair Capatti de Aquino, OAB/MS n. 2.162-B¹¹.

Dá à causa o valor de R\$ 1.000,00 para efeitos fiscais.

Aguarda deferimento.

Campo Grande/MS, 4 de junho de 2020.


ALDAIR CAPATTI DE AQUINO
OAB/MS N. 2.162-B

ASSINATURA DIGITAL NOS TERMOS DA LEI N. 11.419/2006
FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO
OAB/MS N. 11.232

¹¹ Art. 272, §§2º e 5º, do CPC.

Assunto Petição urgente - Lei Estadual consignados

De <leonardo.lacerda@tjms.jus.br>

Para <direcao geral@tjms.jus.br>

Data 2020-05-06 15:00



-
- Consignado LEI ESTADUAL.pdf (~3.8 MB)
-

Boa tarde,

Segue petição em anexo acerca da nova Lei Estadual de prorrogação dos consignados.

Assunto petição urgente consignados

De <leonardo.lacerda@tjms.jus.br>

Para <direcao geral@tjms.jus.br>

Data 2020-06-01 13:53



-
- Pedido de Providências- Consignados.pdf (~1.2 MB)
-

Boa tarde,

Segue em anexo petição urgente em relação a suspensão de consignados.

Atenciosamente,

Leonardo

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – **SINDIJUS-MS**, representado pelo seu presidente Leonardo Barros de Lacerda, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue em relação à **pausa/prorrogação de empréstimos consignados decorrente da aplicação da LEI ESTADUAL N.º 5.501/2020**, que dispõe em caráter excepcional sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos estaduais, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 90 dias, e dá outras providências.

O Sindicato apresentou pedido em 06/05/2020 requerendo-se que o TJMS tomasse providências urgentes junto ao Banco Bradesco e demais entidades bancárias conveniadas com a folha de pagamento para que fosse disponibilizada a opção de suspensão da cobrança de consignados com prorrogação das parcelas, com informação prévia de eventuais cobranças extras, mediante condições mais favoráveis diante das circunstâncias excepcionais decorrentes da pandemia do Coronavírus, com fundamento na LEI ESTADUAL N.º 5.501/2020, tendo como exemplo os atos praticados pelo Poder Executivo do nosso Estado, bem como pelo TJPR.

Posteriormente, foi encaminhado ao Sindicato o teor do ofício 163.630.073.0082/2020, de 08/05/2020, por meio do qual o TJMS solicitou ao Banco



Bradesco que disponibilize o benefício de suspensão previsto na lei estadual em tela, acompanhado da resposta do Banco Bradesco, do dia 21/05/2020 informando que estavam adequando o sistema operacional desta Instituição para realizar renegociações de crédito consignado solicitadas pelos servidores, com os devidos encargos em decorrência da carência, esclarecendo que os correntistas deverão comparecer a agência que centraliza sua conta corrente para buscar a solução para cada caso.

Paralelamente, foi comunicado pela Secretaria de Gestão de Pessoal, por determinação da Presidência, "que todos aqueles que desejarem fazer o uso da benesse contida na Lei Estadual nº 5.501/2020 já para o mês de junho, deverão dirigir-se às respectivas agências dos banco em que contraíram cada empréstimo consignado, impreterivelmente, até o dia 08/06, a fim de negociar a prorrogação, conforme prevê o parágrafo único do art. 3º do referido diploma legal".

Ocorre que, até a presente data o sistema continua indisponível, bem como os servidores de todo o Estado não tem obtido êxito ao entrar em contato com suas respectivas gerências, que respondem que deve-se aguardar a atualização do sistema, sendo que alguns manifestam não ter ciência da Lei ou manifestação do TJMS.

Destacamos que o citado diploma legal determina que o órgão administrador da folha de pagamento deve orientar e desenvolver meios de "*acompanhamento do servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o dialogo com as instituições financeiras*".

Desse modo, evidencia-se a Importância da adoção de medidas por esta e. Corte uma vez que já se passaram 26 dias e até a presente data as instituições financeiras tem demonstrado desinteresse em cumprir a lei.

Diante do exposto, requeremos que sejam tomadas providências urgentes para o efetivo cumprimento da Lei pelas entidades bancárias, principalmente



em relação ao Banco Bradesco, como por exemplo a não consignação em folha ou que não seja efetuado o repasse à entidade bancária em relação aos empréstimos sobre os quais o servidor expressamente tenha manifestado seu interesse na suspensão prevista em Lei. Solicitando a adoção de medidas concretas do TJMS acerca do tema com amparo no art. 3º da LEI ESTADUAL N.º 5.501/2020.

Pede-se deferimento.

Campo Grande/MS, 01 de junho de 2020.



Leonardo Barros de Lacerda
Presidente do SINDIJUS-MS

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 5.501 , DE 4 DE MAIO DE 2020.

Dispõe em caráter excepcional sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos estaduais, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 90 dias, e dá outras providências.

Publicada no Diário Oficial nº 10.160, de 5 de maio de 2020, página 2.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica facultado aos servidores públicos estaduais, ativos e inativos, tanto civis quanto militares, bem como aos pensionistas, solicitarem em caráter excepcional a suspensão das cobranças de empréstimos consignados (ou seja, com desconto em folha) contraídos perante as instituições financeiras, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O prazo de suspensão estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o estado de calamidade pública.

Art. 2º As parcelas que ficarem sem pagamento durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD), ou órgão competente a administração da folha de pagamento do Estado, orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Parágrafo único. O servidor público interessado nas benesses desta Lei deverá formalizar requerimento escrito competente em que expressamente se responsabilize por eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 4 de maio de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado





Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário < синдijusms@gmail.com >

Resposta Banco Bradesco

1 mensagem

Direção-Geral TJMS <direcao geral@tjms.jus.br>
Para: синдijusms@gmail.com

21 de maio de 2020 16:40

Boa Tarde.

Segue resposta do Banco Bradesco, para ciência e providências cabíveis. (Doc. Referência 163.630.073.0082/2020)

Att.

Direção-Geral

33141322

**Resposta Bradesco Consig.pdf**

548K



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Presidência

Ofício n.º 163.630.073.0082/2020

Campo Grande, 08 de maio de 2020.

Ao Ilmo. Senhor.

Fernando Tenório

Diretor do Poder Público do Banco Bradesco S/A.

Assunto: Solicita Informações.

Ilmo. Senhor Gerente,


Cumprimentando-o cordialmente, informo que aportaram nesse Tribunal alguns pedidos de servidores e magistrados para que tenham a suspensão, por 90 dias, de seus empréstimos consignados, considerando a crise econômica e a instabilidade que a pandemia do COVID-19 gerou no mundo, inclusive no Brasil.

Muito embora a resposta inicial dessa instituição tenha sido negativa, sobreveio a Lei Estadual n.º 5.501/2020 garantindo esse direito ao servidor público estadual, tornando necessário conferir o mesmo tratamento, desde que atendidos os requisitos legais, aos servidores e magistrados do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

Assim, para os servidores e magistrados que fizerem o requerimento de suspensão por 90 dias e se responsabilizarem pelo pagamento dos respectivos encargos, solicitamos os bons préstimos do Banco Bradesco S/A conceder a benesse prevista na Lei n.º 5.501/2020, por ser medida de justiça e igualdade.

Certo de poder contar com a costumeira colaboração, desde já agradeço e aproveito o ensejo para externar sentimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente do TJMS

Ao

Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Ilmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro – Presidente do TJMS

Ref.: Ofício nº 163.630.073.0082/2020

O BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira de direito privado, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP, CEP n.º 06029-900, inscrito no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, através de seu representante legal abaixo subscrito, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, informar que estamos adequando o sistema operacional desta Instituição para realizar renegociações de crédito consignado solicitadas pelos servidores, com os devidos encargos em decorrência da carência.

Para isso, esclarecemos que os correntistas deverão comparecer a agência que centraliza sua conta corrente para buscar a solução para cada caso. Na oportunidade, informamos que nossos gerentes estão devidamente orientados.

Sendo o que nos cumpria informar, reafirmamos os nossos mais sinceros votos de elevada estima e consideração.


BANCO BRADESCO S.A.Georgina de Fatima Leal
115.362



Comunicado da Secretaria de Gestão de Pessoal

Conforme orientado pelas instituições financeiras em resposta ao Ofício nº 163.630.073.0082/2020, a Secretaria de Gestão de Pessoal informa, por determinação da Presidência, que todos aqueles que desejarem fazer uso da benesse contida na Lei Estadual nº 5.501/2020 já para o mês de junho, deverão dirigir-se às respectivas agências dos bancos em que contraíram cada empréstimo consignado, impreterivelmente, até o dia 08/06, a fim de negociar a prorrogação, conforme prevê o parágrafo único do art. 3º do referido diploma legal.

Estou ciente

Fechar

Clique em "Estou ciente" para não visualizar este comunicado novamente

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS – **SINDIJUS-MS**, representado pelo seu presidente Leonardo Barros de Lacerda, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue em relação à **pausa/prorrogação de empréstimos consignados decorrente da aplicação da LEI ESTADUAL N.º 5.501/2020**, que dispõe em caráter excepcional sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos estaduais, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 90 dias, e dá outras providências.

A referida Lei Estadual, cujo teor segue em anexo, foi publicada no Diário Oficial Eletrônico n.º 10.160 de 05 de maio de 2020, e conforme esclarecimento realizado pelos parlamentares ao debaterem o projeto, a norma se aplica aos servidores de todos os Poderes do Estado como Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça e da própria Assembleia Legislativa.

Inclusive, a Lei prevê em seu art. 3º que “Caberá à Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD), **ou órgão competente a administração da folha de pagamento** do Estado, orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras”.

Ainda nesse sentido, soubemos informalmente que no âmbito do Poder Legislativo Estadual os pedidos serão encaminhados à Secretaria de Recursos Humanos e já estão avançadas as tratativas junto aos bancos responsáveis pela folha de pagamento (Santander e Bradesco), sendo oportuno trocar informações relacionadas aos resultados eventualmente obtidos.

Neste caso, em relação aos servidores do Judiciário caberia à Gestão de Pessoal ou outro setor a ser determinado por Vossa Excelência orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

No caso do Poder Executivo, já foi viabilizado o pedido de suspensão de consignados, conforme notícia do portal do servidor¹ que segue em anexo, incluindo formulário para download² na página inicial, que também segue em anexo.

Cumprе ressaltar que uma enorme quantidade de servidores vem procurando esta entidade sindical requerendo a aplicação urgente da nova Lei Estadual mencionada, sendo importante colocar em prática suas determinações, inclusive para que cada um possa analisar concretamente se haverá alguma vantagem financeira ao serem informados os custos efetivos da operação, posto que até o momento está ocorrendo um crescimento de expectativa sem saber se realmente será de fato útil, a depender das cobranças envolvidas.

Nesse sentido, também é de grande importância a atuação da Administração do TJMS na busca por melhores condições na negociação dessas transações financeiras, como a ausência de juros ou pelo menos a incidência de juros menores que os atuais, além da não incidência de cobrança de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), trazendo como exemplo o ocorrido entre o Governo do nosso Estado e o Banco do Brasil com intermédio da Assembleia Legislativa³ onde ampliou-

¹ <http://www.portaldoservidor.ms.gov.br/Noticias/Noticia/998>

² <http://www.portaldoservidor.ms.gov.br/Home/Download/?id=146>


³ <https://www.capitalnews.com.br/politica/assembleia-acerta-detalhes-com-governo-e-bb-sobre-consignados/341883>

se a prorrogação para 180 dias ao invés dos 90 dias previsto na Lei, bem como a atuação do Tribunal de Justiça do Paraná⁴ que resultou em maiores vantagens aos seus servidores, conforme notícias anexas.

Ante o exposto requer-se que o TJMS tome providências urgentes junto ao Banco Bradesco e demais entidades bancárias conveniadas com a folha de pagamento para que seja disponibilizada a opção de suspensão da cobrança de consignados com prorrogação das parcelas, com informação prévia de eventuais cobranças extras, mediante condições mais favoráveis diante das circunstâncias excepcionais decorrentes da pandemia do Coronavírus, com fundamento na LEI ESTADUAL N.º 5.501/2020, tendo como exemplo os atos praticados pelo Poder Executivo do nosso Estado, bem como pelo TJPR.

Pede-se deferimento.

Campo Grande/MS, 06 de maio de 2020.


Leonardo Barros de Lacerda
Presidente do SINDIJUS-MS

⁴ <http://sindijuspr.com.br/noticias/3/noticias/11121/tjpr-atende-pedido-do-sindijus-pr-e-servidores-poderao-renegociar-consignados>

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 5.501, DE 4 DE MAIO DE 2020.

Dispõe em caráter excepcional sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos estaduais, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 90 dias, e dá outras providências.

Publicada no Diário Oficial nº 10.160, de 5 de maio de 2020, página 2.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica facultado aos servidores públicos estaduais, ativos e inativos, tanto civis quanto militares, bem como aos pensionistas, solicitarem em caráter excepcional a suspensão das cobranças de empréstimos consignados (ou seja, com desconto em folha) contraídos perante as instituições financeiras, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O prazo de suspensão estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o estado de calamidade pública.

Art. 2º As parcelas que ficarem sem pagamento durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD), ou órgão competente a administração da folha de pagamento do Estado, orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Parágrafo único. O servidor público interessado nas benesses desta Lei deverá formalizar requerimento escrito competente em que expressamente se responsabilize por eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 4 de maio de 2020.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado



00000
00000
00000

Notícias

04/05/2020

TJPR atende pedido do Sindijus-PR e servidores poderão renegociar consignados



Na tarde desta segunda-feira (04), o Sindijus-PR teve reunião com o presidente do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), Xisto Pereira, para apresentar demandas urgentes da categoria, que precisam ser debatidas neste momento.

Há vários dias, a direção do Sindijus-PR vem negociando junto à administração a suspensão dos consignados, a exemplo do que ocorreu no Poder Executivo. Dezenas de servidores têm procurado o Sindicato requerendo a priorização deste pleito junto ao TJPR.

A direção pontuou junto ao presidente a situação, que levou muitos servidores a terem perdas por conta da crise atual, seja por desemprego em membro da família ou mesmo redução de renda familiar.

Xisto destacou que solicitou um levantamento de todos os bancos que operam consignados e o número de servidores e magistrados com contrato nessa modalidade. O maior volume, segundo ele,

06/05/2020

Sindijus PR - Notícias - TJPR atende pedido do Sindijus-PR e servidores poderão renegociar consignados

está com a Caixa Econômica Federal, que aceitou a proposta de encerrar o contrato atual e realizar um novo, com carência de 90 dias, **juros menores e sem cobrança de IOF**. Com relação aos demais bancos, a negociação será diretamente com os gerentes, mas a informação é a de que a renegociação será vantajosa.

Portanto, mais uma vez o Sindijus-PR, atendendo demanda importante da categoria, vem informar que esse pedido foi atendido!

A partir de amanhã (05), os interessados podem entrar em contato com a gerência da Caixa Econômica Federal, responsável pelo seu contrato, e realizar a negociação de suspensão do seu consignado. Os demais bancos ainda dependem de estabelecerem os critérios junto ao TJPR.

Rua David Geronasso, 227 - Boa Vista

CEP: 82.540-150 - Curitiba - PR

E-mail: conscienciaeluta@sindijuspr.org.br Fone: (41) 3075-5553 | Fax: 3075-6702



Campo Grande/MS, Quarta-Feira, 06 de Maio de 2020 | 14:40
 12º BIMONTE | 1303 975
 (67) 3042-4141
 27° Em Campo Grande ▼
 últimas notícias política polícia cotidiano esporte cultura e entretenimento rural oportunidades negócios especialistas

POLÍTICA

Quarta-Feira, 28 de Abril de 2020, 07h:42

Tamanho de texto 4 - A

Assembleia acerta detalhes com governo e BB sobre consignados

Pagamento de empréstimos poderá ser suspenso por 90 dias, caso lei seja sancionada

Hélder Rafael
Capital News

Compartilhe em: [Facebook](#) [Twitter](#) [WhatsApp](#) [Email](#)



ALEMS

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

[Leia Mais](#)

- 13:56 **PONTA PORÃ**
Com dois casos de Covid-19 em Ponta Porã, prefeito pede atenção redobrada
- 13:42 **COXIM**
Prefeito de Coxim pede calma e colaboração à população contra Covid-19
- 13:29 **COMBATE**
Em MS, Sesi vai vacinar 22,5 mil trabalhadores
- 13:15 **DEURUJIA**
Caminhoneiro é preso com 3 toneladas de maconha em caminhão leiteiro

Assembleia acerta detalhes com governo e BB sobre consignados

Representantes dos Poderes Legislativo, Executivo e do Banco do Brasil estiveram reunidos na Assembleia Legislativa nessa terça-feira (28) para tratar da suspensão da cobrança de empréstimos consignados de servidores públicos, em decorrência de problemas financeiros provocados pela pandemia do novo coronavírus.

O projeto de lei que propôs a suspensão, pelo prazo 90 dias, foi aprovado em redação final e encaminhado para sanção do governador Reinaldo Azambuja (PSDB).

O superintendente regional do Banco do Brasil, Sandro Grandó, explicou como a medida vai funcionar na prática. "A imensa maioria dos servidores terão os juros que ele já contratou. No período de carência, solicitado pelo servidor, não haverá débito nenhum, mas haverá um saldo devedor que está gerando juros e esses juros são diluídos no número de parcelas contratadas. Nessa renovação, não se tem multa, não se tem juros de inadimplência, é uma operação normal", explicou.

O Banco do Brasil é responsável por mais de 50% dos consignados concedidos aos servidores do Estado. O secretário estadual de Governo e Gestão Estratégica (Segov), Eduardo Corrêa Riedel, elogiou a medida. "É uma decisão importante que a Casa de Leis ajustou e debateu. Os outros bancos sem dúvidas irão participar desse ajuste, até por uma questão de competição de mercado", disse.

Para o presidente da Assembleia Legislativa, Paulo Corrêa, a reunião foi necessária para fazer ajustes necessários junto aos agentes financeiros. "Hoje pusemos na mesa o governo do Estado, que é a fonte pagadora, o banco, quem efetivamente paga o consignado na conta do servidor, e todos os deputados que quiseram participar estiveram aqui ou participando a distância. Estamos vendo o que é possível ser feito, vamos pedir aos bancos que sejam o mais razoável possível, por causa da pandemia", disse.

Servidores que necessitarem solicitar a suspensão da cobrança do consignado devem entrar em contato diretamente com a instituição financeira para negociação.

COMPARTILHAR ESTA NOTÍCIA

COMPARTILHAR

RESPONDER

NENHUM COMENTÁRIO

[Clique aqui](#) para "COMENTAR ESTA NOTÍCIA" e seja o primeiro a comentar!

0 comentários

Classificar por **Mais antigos**

Adicione um comentário...

Plugin de comentários do Facebook

OPINIAO

[Leia Mais](#)



Ordem a Partir do Caos

Artigo de responsabilidade do autor

Compartilhar



Cloroquina e o uso de produtos para proteção de plantas

Artigo de responsabilidade do autor

Compartilhar



Um novo perigo ronda a nação

Artigo de responsabilidade do autor

Compartilhar

COLONISTAS

[Leia Mais](#)



Pequenos empresários precisarão de boas estratégias para

sobreviver à crise do COVID-19

0

LEIA MAIS SOBRE ESSE ASSUNTO

Instruções

Para dar mais agilidade aos pedidos, os servidores devem encaminhar este requerimento diretamente às instituições financeiras através dos canais presenciais e digitais disponíveis. Caso não seja possível, o servidor deve encaminhar o documento no e-mail consignado@sad.ms.gov.br, a partir desta quarta-feira (06).

É importante que o servidor encaminhe o requerimento preenchido às instituições até o dia 13 de maio, para assegurar o tempo hábil necessário ao processamento da Folha de Pagamento do referido mês, bem como o procedimento de suspensão da cobrança pelas instituições. Para os meses posteriores, a data-limite para envio do requerimento será informada através do sistema E-Consig.

Conforme prevê o parágrafo único da lei 5.501, é dos servidores a responsabilidade quanto a eventuais encargos financeiros decorrentes das operações.

Ao Banco _____

REQUERIMENTO

EU: _____

RG: _____ CPF: _____

CARGO PÚBLICO: _____ MATRÍCULA: _____

LOTAÇÃO: _____

RESIDENTE (Rua/Avenida) _____ nº _____

Cidade: _____, Estado: _____ CEP: _____

Fone/Cel. _____ e-mail: _____

solicito e autorizo a suspensão dos descontos de empréstimo(s) consignado(s) em folha de pagamento por (____) dias (Até 90 dias), conforme disposto no art. 1º da Lei nº 5.501, de 04 de maio de 2020, do Estado de Mato Grosso do Sul – MS, me responsabilizando, em caráter exclusivo, por eventuais encargos financeiros incidentes em decorrência da suspensão requerida, junto a essa Instituição Financeira.

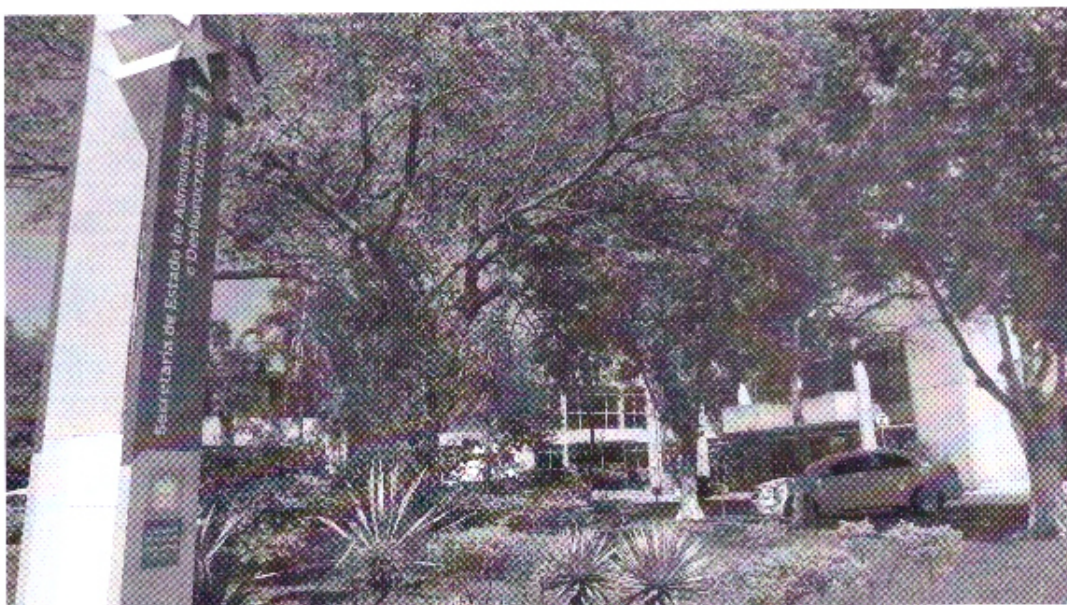
LOCAL _____ DATA ____/____/____

ASSINATURA

Servidor (/Noticias/Categoria/2)

Servidor já pode pedir suspensão do pagamento de consignados

6 de Maio de 2020 - 00:05  Paulo Fernandes e Elaine Paes (/Noticias/Autor?autor=Paulo Fernandes e Elaine Paes)



Fotografo: Arquivo

Mais notícias

Salário do funcionalismo estadual estará disponível nesta... (/Noticias/Noticia/997)

Isolamento de 38% é o segundo menor já registrado em Mato... (/Noticias/Noticia/996)

Ganhadores do Nota MS Premiada podem perder o direito aos... (/Noticias/Noticia/995)

Mês de maio chega com início de licenciamento para placas... (/Noticias/Noticia/994)

Projeto social do Governo vai confeccionar 40 mil máscara... (/Noticias/Noticia/993)

Campo Grande (MS) – Servidores públicos ativos e inativos de Mato Grosso do Sul poderão solicitar a suspensão do desconto em folha dos empréstimos consignados por 90 dias. Sancionada pelo governador Reinaldo Azambuja, a Lei 5.501 é uma das medidas para enfrentamento da crise em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19).

A decisão atinge 40.282 servidores civis, militares, aposentados e pensionistas que têm consignados. Os empréstimos, de acordo com a Secretaria de Administração e Desburocratização (SAD), mantêm descontos mensais sobre a remuneração de mais de 50% dos servidores.

Segundo Édio Viegas, secretário-adjunto da SAD, um requerimento foi disponibilizado no Portal do Servidor. "Para dar mais agilidade aos pedidos, os servidores devem baixar o requerimento e encaminhar diretamente às instituições financeiras através dos canais disponíveis, podendo ainda, encaminhar o documento no e-mail consignado@sad.ms.gov.br, a partir hoje (06.05), que direcionaremos aos bancos".

A SAD informa que é importante que o servidor encaminhe o requerimento preenchido às instituições até o dia 13 de maio, para assegurar o tempo hábil necessário ao processamento da Folha de Pagamento do referido mês, bem como o procedimento de suspensão da cobrança pelas instituições.

Conforme prevê a lei publicada nesta terça-feira (5.5) no Diário Oficial do Estado, é dos servidores a responsabilidade quanto a eventuais encargos financeiros decorrentes das operações. Quanto ao prazo de suspensão do pagamento, inicialmente de 90 dias, poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o estado de calamidade pública.

Instituição financeira com o maior número de operações consignadas, o Banco do Brasil disponibiliza aos servidores públicos o Refinanciamento das parcelas com carência de até 180 dias, através do Site e Aplicativo do Banco, Caixas Eletrônicas, Direto na Agência ou ainda, pelo telefone 4003-3001.

+ Destaques (/Noticias/Destaque)

Ao

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**Ilmo. Sr. Des. Paschoal Carmello Leandro – Presidente do TJMS****Ref.: Ofício nº 163.630.073.0057/2020 de 31.03.2020**

O **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira de direito privado, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco/SP, CEP n.º 06029-900, inscrito no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, através de seu representante legal abaixo subscrito, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, esclarecer que Magistrados e Servidores que necessitarem avaliar assuntos inerente a crédito, deverão comparecer a agência que centraliza sua conta corrente para buscar a solução para cada caso. Na oportunidade informamos que nossos gerentes estão devidamente orientados.

Quanto ao crédito consignado, em razão da sua regra específica, e sua vinculação ao pagamento da folha de salários, caso o pagamento dos proventos ocorra normalmente, o valor da parcela será debitado, cabendo prorrogação apenas no caso de não pagamento dos salários.

Sendo o que nos cumpria informar, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos mais sinceros votos de elevada estima e consideração.



BANCO BRADESCO S.A.
Fernando Antônio Tenório
DIRETOR
João Segundo da Costa Neto

Servidor já pode pedir suspensão do pagamento de consignados



Campo Grande (MS) – Servidores públicos ativos e inativos de Mato Grosso do Sul poderão solicitar a suspensão do desconto em folha dos empréstimos consignados por 90 dias. Sancionada pelo governador Reinaldo Azambuja, a Lei 5.501 é uma das medidas para enfrentamento da crise em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19).

A decisão atinge 40.282 servidores civis, militares, aposentados e pensionistas que têm consignados. Os empréstimos, de acordo com a Secretaria de Administração e Desburocratização (SAD), mantém descontos mensais sobre a remuneração de mais de 50% dos servidores.

Segundo Édio Viegas, secretário-adjunto da SAD, um requerimento foi disponibilizado no Portal do Servidor. “Para dar mais agilidade aos pedidos, os servidores devem baixar o requerimento e encaminhar diretamente às instituições financeiras através dos canais disponíveis, podendo ainda, encaminhar o documento no e-mail consignado@sad.ms.gov.br, a partir hoje (06.05), que direcionaremos aos bancos”.

A SAD informa que é importante que o servidor encaminhe o requerimento preenchido às instituições até o dia 13 de maio, para assegurar o tempo hábil necessário ao processamento da Folha de Pagamento do referido mês, bem como o procedimento de suspensão da cobrança pelas instituições. Segundo a SAD, nos meses posteriores, a data-limite será informada através do sistema E-Consig.

Conforme prevê a lei publicada nesta terça-feira (5.5) no Diário Oficial do Estado, é dos servidores a responsabilidade quanto a eventuais encargos financeiros decorrentes das operações. Quanto ao prazo de suspensão do pagamento, inicialmente de 90 dias, poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o estado de calamidade pública.

Instituição financeira com o maior número de operações consignadas, o Banco do Brasil disponibiliza aos servidores públicos o Refinanciamento das parcelas com carência de até 180 dias, através do Site e Aplicativo do Banco, Caixas Eletrônicas, Direto na Agência ou ainda, pelo telefone 4003-3001.

Paulo Fernandes (Subcom) e Elaine Paes (SAD)

Foto: Arquivo SAD

PORTARIA Nº 1.744, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Institui plano de redução de despesas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regimentais; e

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, declarou pandemia pelo novo Coronavírus, no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da [Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#), que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, por meio do [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), reconhece, para os fins do [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 \(LRF\)](#), a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada através da [Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020](#);

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial e local, diante dos efeitos causados pela COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social obrigatoriamente impostas pelas autoridades públicas implicam em racionamento do consumo em geral e na redução de circulação de dinheiro em quase todas as atividades;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul adotar medidas no sentido de buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Tribunal, com o necessário contingenciamento de gastos para possibilitar que o cenário de crise possa ser superado;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o plano de redução de despesas, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de promover ações que reduzam gastos públicos e resultem em economia para a Instituição.

Art. 2º O período extraordinário dessa política de contingenciamento será de 15 de abril a 30 de junho, sem prejuízo de prorrogação, a critério da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, se assim as consequências da COVID-19 exigirem.

Art. 3º Durante o período de contingenciamento de que trata o art. 2º desta Portaria, ficam suspensas, exceto em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela Presidência, as despesas decorrentes de:

I – aditamento de contratos de prestação de serviço, locação de imóveis e de veículos que impliquem em acréscimo de valores, ressalvados os reajustes já previamente estabelecidos no instrumento contratual;

II – pagamento de inscrição, aquisição de passagens terrestres e/ou aéreas, nacionais ou internacionais, concessão de diárias ou verba de deslocamento para participação em encontros, cursos, seminários, congressos ou qualquer outra solenidade do gênero, exceto reuniões de trabalho previamente autorizadas pela Presidência;

III – concessão de licença com vencimentos para cursos de Pós-Graduação, lato ou stricto sensu;

IV – aquisição de imóveis, móveis, equipamentos, ferramentas e materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à manutenção dos serviços essenciais do Poder Judiciário Estadual.

Parágrafo único. O disposto no inciso II deste artigo, quanto ao pagamento de diárias, não se aplica aos magistrados e servidores da Corregedoria-Geral de Justiça que estejam em viagem para correição.

Art. 4º Deverão ser adotadas as seguintes medidas de contingenciamento durante o período a que se refere o art. 2º desta Portaria, sem prejuízo de outras decididas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul:

I – revisão de todos os contratos, buscando a redução linear em percentual estimado em 25% para início de negociações, acompanhada pelos diretores de secretaria e decidida pela Presidência;

II - contingenciamento da aquisição de materiais de consumo, salvo aqueles de necessidade, a critério dos diretores de secretaria;

III – suspensão da designação de juízes leigos, conciliadores e mediadores, exceto para reposição;

IV – suspensão da nomeação de novos servidores, exceto àquelas em substituição, no caso de desistência de candidato de nomeações já efetivadas, bem como às decorrentes de decisões do Conselho Nacional de Justiça;

V - redução de 50% das despesas com combustível;

VI – proibição de designação de magistrados que represente aumento da despesa atual, com o pagamento de gratificação por acúmulo de função, salvo aquelas que se fizerem necessárias, como nos casos de unidade judicial sem magistrado por motivo de vacância, afastamento, férias ou licença, ou outras que, a critério da Presidência, devam ser mantidas por necessidade do serviço;

VII – proibição do pagamento de horas extras;

VIII - racionalização do consumo de água, energia elétrica, telefonia (fixa e móvel) e correios, devendo, quanto a este último, agilizar estudos imediatos em conjunto com a Corregedoria-Geral da Justiça, com vistas à implantação da citação eletrônica e a ampliação do uso da intimação eletrônica;

IX - suspensão de novos contratos de estágio, salvo para reposição ou determinação contrária da Presidência;

X - suspensão do início de novas obras e reformas, salvo quanto àquelas urgentes e indispensáveis para evitar riscos;

XI - suspensão e não implantação de novos projetos que resultem em aumento de despesa, salvo situações extraordinárias e projetos necessários de TI, a critério da Presidência;

XII - vedação quanto à abertura de concursos e suspensão daqueles em curso, ressalvados, neste último caso, os atos que não demandem comparecimento presencial de candidatos; ([*alterado pela Portaria nº 1.760, de 11.5.2020 – DJMS, de 13.5.2020.*](#))

XIII – [*Revogado pelo art. 1º da Portaria nº 1.753, de 29.4.2020 – DJMS, de 5.5.2020.*](#)

XIV - suspensão da celebração de acordos, ajustes ou congêneres que acarretem aumento de despesas, salvo expressa autorização da Presidência em contrário;

XV - implantação pela Presidência em conjunto com a Corregedoria-Geral da Justiça de estudos com vistas à extinção e/ou agregação de comarcas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, tomando por base a relação custo-benefício decorrente de demanda pela prestação jurisdicional e nos termos da orientação do Conselho Nacional Justiça.

Art. 5º Determinar às unidades do Tribunal que elaborem e encaminhem à Direção-Geral, no prazo de 10 (dez) dias, as medidas implementadas visando ao cumprimento das determinações estabelecidas por esta Portaria.

Art. 6º Os casos omissos e as eventuais dúvidas deverão ser submetidos à deliberação da Presidência do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 15 de abril de 2020.

Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente

DJMS de 16.4.2020, p. 2-3 (caderno 1)